

Aula 00

*MP-RJ (Analista Administrativo) Passo
Estratégico Estatuto dos Funcionários
Público- 2022 Pré-Edital*

Autor:
Flávia Bittencourt

27 de Novembro de 2021

Aula 00:
Apresentação do curso e metodologia.
DECRETO-LEI 220
TÍTULO I – Do Provimento, Do Exercício e Da
Vacância – Arts. 1 a 17

Apresentação.....	1
Conteúdo do curso.....	2
Sobre o Ministério Público do Rio de Janeiro.....	2
Metodologia.....	3
Cronograma.....	3
Lista de questões com comentários.....	5
Lista de questões.....	14
Gabarito das questões.....	18

Apresentação

Olá pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do *e-book*, peço licença para me apresentar.

Meu nome é Flávia Bittencourt. Sou economista, formada pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e pós-graduada em Análise Financeira de Projetos. Trabalho como Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental na Prefeitura Municipal de Niterói, no Rio de Janeiro. Fui aprovada no concurso que inaugurou tal carreira na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em 2018. Atualmente estou cedida para a Secretaria de Fazenda do Município, atuando como Coordenadora de Encargos Financeiros e Gestão Orçamentária.



Conteúdo do curso

O objeto deste *e-book* será o **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto-Lei 220/75)**, além do decreto que o **regulamenta (Decreto 2.479/79)**.

A **íntegra do Estatuto** pode ser encontrada no *site* da própria Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, no seguinte *link*: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/83b1e11a446ce7f7032569ba0082511c/cb7fc6f032ee6e5683256eb40054bd0e?OpenDocument>

O **decreto nº 2.479/1979**, também encontra-se disponível no *site* da ALERJ, através do *link*:
<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/968d5212a901f75f0325654c00612d5c/2caa8a7c2265c33b0325698a0068e8fb>.

Sobre o Ministério Público do Rio de Janeiro

Conforme consta no próprio *site* do órgão: O Ministério Público, consoante o art. 127, caput, da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

É configurado, no Brasil, como instituição autônoma e independente, que **não está subordinada** aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, o que lhe garante condições de **fiscalizar** de forma mais efetiva o cumprimento da lei.

A **finalidade** de sua existência, como diz o próprio texto constitucional, é a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, isto é, **a função de defesa da sociedade** no regime democrático instituído pela



Constituição de 1988, tendo sua atuação comprometida com a defesa da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Metodologia

Neste Passo Estratégico serão abordados os temas disciplinados pelo **Estatuto** dos Funcionários Públicos Estado do Rio de Janeiro e seu **regulamento**, destacando a importância da **interpretação e memorização** da “lei seca” através da resolução de **questões inéditas**.

Serão apresentadas questões no formato **VERDADEIRO ou FALSO**, objetivando a maior **fixação do conteúdo**. E ao final do curso, faremos um simulado com questões objetivas, nos moldes que a **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, organizadora do concurso, costuma cobrar.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno **leia os respectivos dispositivos** dos decretos, a fim de **potencializar** o aproveitamento desse material.

Cronograma

AULA	DATA	ASSUNTO
0	Disponível	Decreto-Lei 220/75 - Título I - Do Provimento, Do Exercício e Da Vacância (Art. 2º a 17)
1	22/09/2019	Decreto-Lei 220/75 - Título II - Dos Direitos e Das Vantagens (Art. 18 a 32) e Título III - Da Previdência e Da Assistência (Art. 33)
2	26/09/2019	Decreto-Lei 220/75 - Título IV - Da Acumulação (Art. 34 a 37), Capítulos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e Título - Disposições Gerais e Transitórias (Art. 83 a 88)
3	30/09/2019	Decreto 2479/1979 - Título I - Disposições Preliminares e Título II - Do Provimento, Do Exercício e Da Vacância
4	04/10/2019	Decreto 2479/1979 - Título III - Da Remoção e Título IV - Do Tempo de Serviço

Prof. Flávia Bittencourt

www.estrategiaconcursos.com.br



5	08/10/2019	Decreto 2479/1979 - Título V - Dos Direitos e Das Vantagens
6	12/10/2019	Decreto 2479/1979 - Título VI - Das Concessões, Título VII - Da Previdência e Da Assistência
7	16/10/2019	Decreto 2479/1979 - Título VIII - Do Regime Disciplinar, Título IX - Do Processo Administrativo Disciplina e da sua Revisão e Título X - Disposições Gerais e Transitórias
8	20/10/2019	Simulado



Lista de questões com comentários

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro

1. () De acordo com o Decreto-Lei 220/1975, é funcionário público pessoa que mantenha vínculo com a Administração Pública Estadual.

Errado. O Parágrafo Único do Art. 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio de Janeiro estabelece que é **funcionário público a pessoa legalmente investida em cargo público estadual do quadro permanente.**

Sendo assim, a questão está errada porque não se trata de um vínculo qualquer. **Apenas** as pessoas investidas em cargo público podem ser consideradas como funcionários públicos.

2. () O regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei 220/1975 é aplicável aos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, além das Sociedades de Economia Mista.

Errado. O Art. 1º do referido decreto aplica o regime jurídico apenas aos **servidores públicos civis do Estado**. Porém, por meio da **Lei nº 1.698/1990**, houve a **ampliação** da aplicabilidade do regime aos **três poderes** (Executivo, Legislativo e Judiciário), na administração **direta, autárquica e fundacional**.

Portanto, a questão peca ao incluir as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no rol de aplicação do regime jurídico.

TÍTULO I

Do Provimento, Do Exercício e Da Vacância



3. () A nomeação para o cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público, que tem por objetivo avaliar: a) conhecimento e qualificação profissionais, testados, exclusivamente, mediante provas; b) condições de sanidade físico mental; e c) desempenho das atividades do cargo.

Errado. O **§ 1º** Art. 2º do Decreto 220/1975 dispõe que, além das condições de sanidade físico mental e do desempenho de atividades relacionadas ao cargo; o conhecimento e a qualificação profissionais, deverão ser testados, por meio da **aplicação de provas OU da aplicação de provas e da avaliação de título.**

Dessa forma a questão está equivocada por ter restringido a possibilidade.

4. () O prazo de validade das provas será fixado nas instruções reguladoras do concurso, aprovadas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil do Estado e poderá ser prorrogado, uma vez, por período não excedente a 24 meses.

Errado, conforme disposto no **§ 4º** do Art. 2º o prazo de validade poderá ser prorrogado, **uma vez**, por período **não excedente a 12 (doze) meses**. Prestem atenção!! Questões que mencionam prazos são bobas, mas costumam pegar muitos alunos distraídos.

5. () O candidato que, ao ser designado para o estágio experimental, for ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da Administração Estadual direta ou autárquica ficará dele afastado com a perda do vencimento ou salário e vantagens, observado o disposto no inciso IV do art. 20, ressalvado o salário-família, continuando filiado à mesma



instituição de previdência, sem alteração da base de contribuição.

Certo, observem atentamente a quantidade de informações desse **§ 5º** do art. 2º do decreto. O candidato, ocupante **efetivo**, de **cargo ou emprego** da Administração **direta ou autárquica**, **perderá** o vencimento ou salário, **exceto o benefício do salário-família**, e **continuará atrelado à mesma instituição de previdência.**

6. () As atribuições inerentes ao cargo servirão de base para o estabelecimento dos requisitos a serem exigidos para inscrição no concurso, exceto limitação de idade.

Errado, o **§ 8º** do art. 2º do Estatuto, dispõe sobre a **possibilidade de limitação decorrente da idade**. A mesma, porém, não poderá ser inferior a **18** (dezoito) nem superior a **45** (quarenta e cinco) anos.

Importante, destacar ainda, o **§ 9º**. Nele há a **vedação** a aplicação do **limite máximo** de idade aos **servidores** de órgãos da administração pública, **direta ou indireta**.

7. () Os requisitos exigíveis para inscrição em concursos públicos no Estado do Rio de Janeiro, descritas no Estatuto dos Funcionários Públicos, dentre outras, são: a) nacionalidade brasileira; b) pleno gozo dos direitos políticos; e c) quitação das obrigações militares.

Certo. Ainda no art. 2º, o **§ 10**, traz o rol de requisitos exigíveis para inscrição em concursos. Ele menciona que, **além** dos requisitos estabelecidos de acordo com as **atribuições inerentes ao cargo (incluindo a limitação de idade**, permitida no estatuto do rio); os candidatos devem: ter **nacionalidade brasileira**, estar em **pleno**



gozo dos direitos políticos e estar em dia com as obrigações militares.

8. () O funcionário público nomeado, adquirirá estabilidade após dois anos de efetivo exercício, computando-se, para esse, efeito, o período de estágio experimental em que tenha sido aprovado.

MUITA ATENÇÃO! Errado, apesar de a questão abordar a literalidade do art. 3º, do decreto 220/1975. Tal regra encontra-se desatualizada, uma vez que o **texto constitucional exige três anos** de efetivo exercício para que o funcionário seja considerado **estável**.

9. () Segundo o Decreto-Lei 220/1975, ocorrendo a invalidação da demissão de um funcionário, o mesmo terá direito a reintegração, sendo, entretanto, vedado o ressarcimento.

Errado. O art. 5º, do referido decreto prevê que o funcionário que tiver sua **demissão invalidada**, será **reintegrado** e terá direito ao **ressarcimento** dos valores devidos.

Além disso, a reintegração deverá se dar no **cargo anteriormente ocupado**; se alterado, no cargo resultante da alteração; se extinto, noutro que possua vencimento equivalente e seja compatível com a habilitação profissional do servidor.

10. () A investidura em cargos de provimento efetivo ocorrerá com o exercício, que, nos casos de nomeação, reintegração, transferência e aproveitamento, se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de provimento.



Certo. Disposição literal do art. 8º do Decreto 220/1975. Destaco que o Estatuto trouxe uma **diferenciação** entre as formas de investidura. De acordo com o exposto a investidura nos **cargos de provimento efetivo** ocorre por meio do **exercício**, enquanto para os **cargos de provimento em comissão** a investidura dar-se-á com o ato de **posse**.

11. () O Decreto-Lei 220/1975 determina que são requisitos essenciais para a investidura: a) habilitação em exame de sanidade e capacidade física, realizada exclusivamente por órgão oficial do Estado; b) declaração de bens; c) habilitação em concurso público; d) bons antecedentes; e) prestação de fiança, quando a natureza da função o exigir; f) declaração sobre se detém outro cargo, função ou emprego, ou se percebe proventos de inatividade; e g) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Certo. O Estatuto, no § 1º do seu art. 8º traz o rol de requisitos essenciais que estão perfeitamente descritos na assertiva. O importante, mais uma vez, é a repetição. Leia, releia, revise! Essa memorização, vai fazer a diferença na hora da prova.

12. () O funcionário que deva entrar em exercício em nova sede terá, para esse efeito, prazo de 10 dias, contados da data da publicação do ato que o determinar.

Errado. Mais uma vez, chamo atenção para os prazos! O objetivo aqui foi confundir o candidato com os prazos definidos na Lei 8.112, a qual estabelece prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias, para exercício em outro município.



Entretanto, o Estatuto em seu art. 9º, determina o **prazo de 5 dias**, contados da data da publicação do ato.

13. () De acordo com o Estatuto dos Servidores Civis do Poder Executivo do Rio de Janeiro, considerar-se-á efetivo exercício o afastamento de funcionário decorrente de recolhimento à prisão, se absolvido afinal.

Certo. Aqui está descrita uma das hipóteses do art. 11 do Estatuto. De fato, se após a conclusão do processo o servidor for **absolvido**, o período em que esteve afastado por tal motivo, será contado como tempo de **efetivo exercício**.

Para ajudar na **memorização** copiamos aqui o art. 11 na íntegra. Prestem atenção aos detalhes, **prazos e condições** costumam cair muito.

- *Art. 11 - Considerar-se-á em **efetivo exercício** o funcionário afastado por motivo de:*

I - férias;

II - casamento e luto, até 8 (oito) dias;

III - desempenho de cargo ou função de confiança na administração pública federal, estadual ou municipal;

IV - o estágio experimental;

V - licença-prêmio, licença à gestante, acidente em serviço ou doença profissional;

VI - licença para tratamento de saúde;

VII - doença de notificação compulsória;

VIII - missão oficial;

IX - estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional desde que de interesse para a Administração e não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses;

X - prestação de prova ou exame em concurso público. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 110/2005).

XI - recolhimento à prisão, se absolvido afinal;

XII - suspensão preventiva, se inocentado afinal;

XIII - convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei; e

XIV - trânsito para ter exercício em nova sede.



14. () O afastamento para o exterior, exceto em gozo de férias ou licença, dependerá, de prévia autorização do Governador do Estado, sendo vedada sua delegação.

Errado. O art. 12 do Decreto-Lei 220/1975 prevê que, o **afastamento para o exterior**, nas hipóteses previstas acima, dependerão de **prévia autorização do Governador** do Estado, **salvo delegação de competência**.

Ou seja, apesar de se tratar de competência do Governador, esta **pode ser delegada**, sem problemas. Portanto, a questão peca ao vedar essa possibilidade.

15. () O cargo ou função de confiança poderá ser exercido, eventualmente, em substituição, hipótese em que a investidura dependerá da posse.

Errado. O art. 14 do Estatuto dispõe que a investidura em cargo ou função de confiança poderá ser exercido, em substituição, **independentemente** da posse.

A assertiva vem perfeita até o final, trocando, apenas, uma palavra.

16. () Ressalvada a hipótese prevista em regulamento, a substituição será gratuita, salvo quando o afastamento exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

Certo. A questão traz a cópia do **§ 2º** art. 14 do Decreto. De fato, no Estatuto dos Funcionários Públicos do Rio de Janeiro, a substituição será **gratuita, exceto** nos casos em que a **substituição seja superior a 30 dias**.



Destaca-se ainda, que a substituição **não poderá** recair em **pessoa estranha** ao serviço público.

17. () Segundo o Decreto-Lei 220/1975, a vacância de um cargo ou função de confiança se dará na data da publicação do ato que implique a desinvestidura.

Errado, o art. 15 do Estatuto tem a seguinte redação: *Art. 15 – Dar-se-á a vacância do cargo ou função na data do fato ou da publicação do ato que implique a desinvestidura.*

Note, portanto, que há uma outra possibilidade. A vacância pode contar da **data do fato OU da data da publicação do ato**. Desse modo, a questão está errada por ter restringido as hipóteses.

18. () No Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, são hipóteses exaustivas para aplicação da exoneração ou dispensa ex-officio: a) no caso de exercício de cargo ou função de gratificada; e b) decorrente de abandono de cargo.

Errado. Conforme o art. 16 do Estatuto, a exoneração ou dispensa podem ocorrer das formas a seguir: a) **a pedido**; e b) **ex-officio**, podendo, nesse caso, ser ocasionada por 3 situações: 1. **exercício de cargo em comissão ou função gratificada**, salvo se a pedido, aceito pela Administração; 2. **abandono de cargo**, quando, extinta a punibilidade administrativa por prescrição, o funcionário não houver requerido exoneração; e 3. **no caso de reintegração de outro servidor**, não sendo estável aquele que estava ocupando o cargo.



Lista de questões

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro

1. () De acordo com o Decreto-Lei 220/1975, é funcionário público pessoa que mantenha vínculo com a Administração Pública Estadual.

2. () O regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei 220/1975 é aplicável aos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, das suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, além das Sociedades de Economia Mista.

TÍTULO I

Do Provimento, Do Exercício e Da Vacância

3. () A nomeação para o cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público, que tem por objetivo avaliar: a) conhecimento e qualificação profissionais, testados, exclusivamente, mediante provas; b) condições de sanidade físico mental; e c) desempenho das atividades do cargo.

4. () O prazo de validade das provas será fixado nas instruções reguladoras do concurso, aprovadas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil do Estado e poderá ser prorrogado, uma vez, por período não excedente a 24 meses.

5. () O candidato que, ao ser designado para o estágio experimental, for ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da Administração Estadual direta ou



autárquica ficará dele afastado com a perda do vencimento ou salário e vantagens, observado o disposto no inciso IV do art. 20, ressalvado o salário-família, continuando filiado à mesma instituição de previdência, sem alteração da base de contribuição.

6. () As atribuições inerentes ao cargo servirão de base para o estabelecimento dos requisitos a serem exigidos para inscrição no concurso, exceto limitação de idade.

7. () Os requisitos exigíveis para inscrição em concursos públicos no Estado do Rio de Janeiro, descritas no Estatuto dos Funcionários Públicos, dentre outras, são: a) nacionalidade brasileira; b) pleno gozo dos direitos políticos; e c) quitação das obrigações militares.

8. () O funcionário público nomeado, adquirirá estabilidade após dois anos de efetivo exercício, computando-se, para esse, efeito, o período de estágio experimental em que tenha sido aprovado.

9. () Segundo o Decreto-Lei 220/1975, ocorrendo a invalidação da demissão de um funcionário, o mesmo terá direito a reintegração, sendo, entretanto, vedado o ressarcimento.

10. () A investidura em cargos de provimento efetivo ocorrerá com o exercício, que, nos casos de nomeação, reintegração,



transferência e aproveitamento, se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de provimento.

11. () O Decreto-Lei 220/1975 determina que são requisitos essenciais para a investidura: a) habilitação em exame de sanidade e capacidade física, realizada exclusivamente por órgão oficial do Estado; b) declaração de bens; c) habilitação em concurso público; d) bons antecedentes; e) prestação de fiança, quando a natureza da função o exigir; f) declaração sobre se detém outro cargo, função ou emprego, ou se percebe proventos de inatividade; e g) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

12. () O funcionário que deva entrar em exercício em nova sede terá, para esse efeito, prazo de 10 dias, contados da data da publicação do ato que o determinar.

13. () De acordo com o Estatuto dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Rio de Janeiro, considerar-se-á efetivo exercício o afastamento de funcionário decorrente de recolhimento à prisão, se absolvido afinal.

14. () O afastamento para o exterior, exceto em gozo de férias ou licença, dependerá, de prévia autorização do Governador do Estado, sendo vedada sua delegação.



15. () O cargo ou função de confiança poderá ser exercido, eventualmente, em substituição, hipótese em que a investidura dependerá da posse.

16. () Ressalvada a hipótese prevista em regulamento, a substituição será gratuita, salvo quando o afastamento exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

17. () Segundo o Decreto-Lei 220/1975, a vacância de um cargo ou função de confiança se dará na data da publicação do ato que implique a desinvestidura.

18. () No Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, são hipóteses exaustivas para aplicação da exoneração ou dispensa ex-officio: a) no caso de exercício de cargo ou função de gratificada; e b) decorrente de abandono de cargo.

Gabarito das questões					
1. E	2. E	3. E	4. E	5. C	6. E
7. C	8. E	9. E	10. C	11. C	12. E
13. C	14. E	15. E	16. C	17. E	18. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.